

LEI Nº 4.151/2024

**DISPÕE SOBRE O CARÁTER
PERMANENTE DO LAUDO MÉDICO
PERICIAL PARA AS PESSOAS
DIAGNOSTICADAS COM O
TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA - TEA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica definido como permanente o laudo médico pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista, sem necessidade de renovação.

Art. 2º Para fins legais, será necessário apresentar a declaração de vida, anualmente, por meio de renovação de algum benefício e/ou a apresentação de matrícula regular em escola pública ou privada.

Art. 3º O laudo de que trata esta Lei deverá ser emitido por profissional credenciado na rede de saúde pública ou privada.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaí, 04 de janeiro de 2024.



**RUBEM VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO**

Autoria: Vereador Julio Cesar José de Andrade Filho